



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2018

Termo de contrato de **Aquisição de 12 (Doze) Bombas dosadoras eletromagnéticas para Poços Artesianos do Município**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **QUIMICAMPOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA ME**, vencedora da Dispensa nº 030/2018 (Processo Licitatório nº 079/2018)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **QUIMICAMPOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.411.229/0001-96 com sede a Rua Coronel Lucidoro nº 1200, Centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Robson Scolaro, CPF n.º 048.882.429-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá **de 12 (Doze) Bombas dosadoras eletromagnéticas para Poços Artesianos do Município**, tudo conforme **Processo Licitatório nº 079/2018 na modalidade de Dispensa 030/2018**, parte integrante deste termo de contrato.

1.2. Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3. Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As bombas deverão ser entregue, sem quaisquer custos adicionais de fretes ou outros e instaladas nos poços artesianos do interior do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 10.690,80 (Dez mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

3.2. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

- 3.4.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2018** ou entrega total dos itens contratados.
- 4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- 4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Cesar Bulla** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 1.017/ Construções e Ampliações de Redes de Abastecimento de Água

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1.** A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:
- 6.2.1.** No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
- 6.2.2.** Sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;
- 6.3.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. *Disponibilizar os produtos, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no **Item 2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sempre que a contratante necessitar;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.3. *Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*

7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*

7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 10 de outubro de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Robson Scolaro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt